



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1988

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

PRECISAMOS

DE DOAÇÃO

DE SANGUE

O MELHOR

TIPO É O SEU

Terça, das 15h às 18h
Quinta, das 8h às 11h
Primeiro sábado de cada
mês, das 8h às 11h



AGENDAMENTO PELO

WHATSAPP (17) 98116-7145



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1988

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	4
Gestor de Contrato	4
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	4
Editais	4
Edital de Audiência Pública	4
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	9
Editais	9
Edital - Rerratificação	9
Secretaria Municipal da Educação	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11
Secretaria Municipal da Fazenda	49
Editais	49
Edital de Notificação	49
Poder Legislativo	50
Licitações e Contratos	50
Aviso de Licitação	50
Extrato	50
Atos de Pessoal	50
Portarias	50



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 16 289, de 17 de outubro de 2023

(Nomeia aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 19 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 002/2022, realizado em 06 de novembro de 2022 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 13, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 05 de outubro de 2023, em edição extra 1980A, para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, conforme segue:

I - Poliana Cardozo Gomes, CPF nº 413.XXX.XXX-97, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Juliana Aparecida Fidelis Ribeiro (Decreto 16.152/2023).

II - Mônica Trindade, CPF nº 287.XXX.XXX-46;

III - Stefani Rodrigues Camilo, CPF nº 421.XXX.XXX-05;

IV - Caroline Fazan da Silva, CPF nº 490.XXX.XXX-99;

V - Flávia Patricia Moretti, CPF nº 218.XXX.XXX-09;

VI - Talissa Aparecida Cassimiro Cardozo, CPF nº 337.XXX.XXX-00;

VII - Jaqueline da Silva Bezerra, CPF nº 327.XXX.XXX-70;

VIII - Angela da Silva Seabra, CPF nº 357.XXX.XXX-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 294, de 18 de outubro de 2023

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Talissa Aparecida Cassimiro Cardozo, do cargo efetivo de Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Talissa Aparecida Cassimiro Cardozo, matrícula nº 66219, do cargo efetivo de Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 295, de 18 de outubro de 2023

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Patricia Giacarelli, do cargo efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Patricia Giacarelli, matrícula nº 62410, do cargo efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2023.



Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 141/2023

Processo nº 333/2023

Pregão Eletrônico nº 221/2023

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2023 - PROCESSO Nº 333/2023**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração, o seguinte servidor:

- *Bauer Danylo do Nascimento Maciel, CPF nº. 327.XXX.XXX-51.*

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 07 de novembro de 2023, a partir das 17:00, no CIT- Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, no Loteamento Jardim Alvorada, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

· **Sorveteria e Lanchonete Felix** implantado no imóvel situado na Rua Grécia, nº 2.935, Cadastro Municipal

NO-21-09-16, lotes 12 e 13.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 100 (cem) metros do empreendimento:

· NO-21-09-08, lotes 13 a 24, localizados na Rua Alemanha;

· NO-21-09-09, lotes 24 a 30, localizados na Rua Alemanha;

· NO-21-09-12, lotes 01 ao 24, localizados entre as Rua Alemanha, Rua Grécia, Rua Espanha e Rua Bélgica;

· NO-21-09-13, lotes 01 ao 07 e 22 a 28, localizados entre as Rua Alemanha, Rua Grécia e Rua Espanha;

· NO-21-09-16, lotes 01 ao 24, localizados entre as Rua Espanha, Rua Bélgica e Rua Itália;

· NO-21-09-17, lotes 09, 12, 15 e 21, localizados entre as Rua Espanha, Rua Grécia e Rua Itália;

· NO-21-09-20, lotes 01 ao 24, localizados entre a Rua Itália, Rua Grécia, Rua Eduardo Morini Bortoloti e Rua Bélgica;

· NO-21-09-21, lotes 01 ao 08 e 23 a 30, localizados entre as Rua Itália, Rua Grécia, e Rua Eduardo Morini Bortoloti;

· NO-21-09-23, lotes 05 ao 08, localizados na Rua Eduardo Morini Bortoloti

· NO-21-09-24, lotes 04 ao 05, localizados nas Rua Eduardo Morini Bortoloti e Travessa Antônio Mendes Gonçalves;

· NO-21-09-25, lotes 04 ao 07, localizado na Rua Eduardo Morini Bortoloti;

A audiência será coordenada pela responsável pelo expediente da Secretaria de Planejamento, Tássia Gélio Coleta Nossa. A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 - Regula o acesso à informação. Votuporanga, 17 de outubro de 2023.

Tássia Gélio Coleta Nossa

Secretária Municipal de Planejamento e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 - Processo nº 372/2023, referente Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social para participação no 23º Encontro Nacional do CONGEMAS, a ser realizado no período de 24 a 26 de outubro de 2023, na cidade de Olinda/PE, nos termos do Artigo 25, caput e Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023 - PROCESSO Nº 340/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, câster, reparos e troca pneus para manutenção de veículos da frota desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa: J. C. BARBIERI PNEUS o lote 01, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o lote 02, com o valor de R\$ 19.849,79 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Perfazendo esta licitação o valor global e total de R\$ 39.849,79 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

LUCIANE APARECIDA BRONCA MARANINI - Pregoeira – 11/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023 - PROCESSO Nº 340/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, câster, reparos e troca pneus para manutenção de veículos da frota desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: J. C. BARBIERI PNEUS o lote 01, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o lote 02, com o valor de R\$ 19.849,79 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Perfazendo esta licitação o valor global e total de R\$ 39.849,79 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 11/10/2023.

SEC DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023 - PROCESSO Nº 373/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho de terceirizados de segurança desarmada para atender a Unidade Poupatempo de Votuporanga conforme convênio entre Prodesp e a Prefeitura do Município (PPT 00.0228) e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/11/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 19/10/2023 ao dia 01/11/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 01/11/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.



SEC OBRAS - EXTRATO DE DISTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Cedente: G.S.M. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cessionária: CASA DAS FERRAMENTAS VOTUPORANGA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparação, execução e deslocamentos de cercas em propriedades e estradas do Município de Votuporanga.

Distrato da Cessão de Crédito: As partes resolvem, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de cessão de crédito firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já DISTRATADAS. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas. A Prefeitura Do Município De Votuporanga declara estar ciente e nada ter a opor ao presente distrato de cessão de crédito nos termos e condições em que é feito. As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento.

Pregão na Forma Eletrônica nº 359/2022B – Processo nº 519/2022B. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
08	08	047.001.274	UND	2	Nobreak Smart-UPS de montagem em bastidor 2U; Compatível com APC SMC15002U-BR; Capacidade de potência de saída: 900 Watts/1.44 kVA; Tensão nominal de entrada/saída: 120V; Tipo de ligação de entrada: NBR 14136; Distorção da tensão de saída: Menos de 5%; Tipo de forma de onda: Senoidal; Tempo de transferência: 4ms typical - 8ms maximum; Bateria de chumbo-ácido, selada, sem manutenção com electrolito suspenso e vida útil de 4 a 6 anos; Modo ecológico e proteção contra surtos e filtragem; Display LCD exhibe estado da chave UPS e indicadores de estado com gráficos de barra da carga e da bateria; Inclui dispositivos de disjunção de montagem rack e cabo USB; Garantia standard de 2 anos.	RAGTECH	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
10	10	001.005.241	UND	15	Fonte ATX 200W Real para computadores. Potência: 200W reais com picos de potência de até 450W (máximo); Tensão entrada: 115V/230V; 1 Cooler 8cm embutido; Pinos: 1x 24 Pinos, 1x auxiliar ATX, 4x alimentação periféricos, 1x drive, 2x Serial ATA e 2x IDE.	FORTREK	R\$ 57,90	R\$ 868,50

Pregão Eletrônico nº 221/2023A - Processo nº 333/2023A. Valor global: R\$ 9.728,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SKYNET TECNOLOGIA COMÉRCIO E SOLUÇÕES.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	01	001.005.387	CX	3	Cabo de rede UTP cat 5E azul, para rede ethernet RJ-45, homologado pela Anatel, caixa com 305 metros, cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu 24 AWG, isolado em	DEKO	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
					polietileno especial, capa externa em PVC não propagante à chama, marcação sequencial métrica decrescente (305 - 0m) na embalagem Fastbox, com gravação de dia/mês/ano - hora de fabricação, diâmetro nominal de 4,8mm, massa líquida 26kg/km em lance padrão de 305m, deve atender aos requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA 568B.2.			

Pregão Eletrônico nº 221/2023B - Processo nº 333/2023B. Valor global: R\$ 1.167,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
05	05	001.005.146	UND	2	HD externo, 1 TB; 2,5 polegadas, USB 3.0.	WESTERN DIGITAL WD	R\$ 329,00	R\$ 658,00
06	06	001.005.249	UND	250	Conector para cabo de rede Cat 5E / Cat 6 - RJ 45, com conexão dos fios do par trançado em linha.	XCELL/FLEX	R\$ 0,77	R\$ 192,50

Pregão Eletrônico nº 221/2023C - Processo nº 333/2023C. Valor global: R\$ 850,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: F.C. LOPES INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
02	02	001.005.279	UND	5	Memória DDR4; 2133MHZ; 4Gb; 1ª linha.	MACROVIP	R\$ 53,00	R\$ 265,00
03	03	047.002.005	UND	10	Adaptador de rede (compatível com TP-Link TG-3468); 10/100/1000 Mbps Gigabit PCIe; 32-bit Gigabit Ethernet Adapter PCIe; compatível com IEEE 802.3, IEEE 802.3u e especificações IEEE802.3ab, de alto desempenho, para o PCI Express Bus Architecture de alta velocidade, controle de fluxo 802.3x e Wake-on-LAN tecnologia. Garantia: 12 meses.	TP-LINK	R\$ 49,50	R\$ 495,00

Pregão Eletrônico nº 221/2023D - Processo nº 333/2023D. Valor global: R\$ 760,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: 48.960.375 NATHALIA VICENTINI DE CASTRO.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
09	09	044.004.030	UND	2	Televisor Smart Full HD TV LED 43 polegadas resolução (mínima): 1920x1080 Full HD; potência de áudio (mínimo): 10W RMS estéreo; conversor digital integrado; alimentação de energia: 100-240 VAC 50/60 Hz; controle remoto e manual de instruções; entradas	SEMP	R\$ 1.584,00	R\$ 3.168,00



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
					(mínimas): 01 HDMI, 01 USB, 01 RF TV aberta; garantia 01 ano.			
11	11	001.005.510	UND	5	Placa de Vídeo VGA/DVI/HDMI, modelo equivalente (Placa de Vídeo NVIDIA Geforce G210 1GB DDR3), especificações técnicas: Chipset Gráfico Nvidia; GPU Geforce G210; Memória 1GB DDR3 64 bits; Interface 01 x PCI Express 2.0 x16; Portas 01 x HDMI, 01 x D-SUB, 01 x DVI X Suporte HDCP; Garantia 01 ano.	NVIDIA	R\$ 149,50	R\$ 747,50

Pregão Eletrônico nº 221/2023E - Processo nº 333/2023E. Valor global: R\$ 3.915,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para utilização em reposições do departamento de TI da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
04	04	001.005.216	CX	1	Cabo de rede UTP cat 6 U/UTP 23 AWGx4P, para rede ethernet RJ-45, homologado pela Anatel, caixa com 305 metros, cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, isolado em polietileno especial, capa externa em PVC não propagante à chama, marcação sequencial métrica decrescente (305 - 0m) na embalagem Fastbox, com gravação de dia/mês/ano - hora de fabricação, deve atender aos requisitos físicos e elétricos das normas ANSI/TIA/EIA 568C.2 e ISSO/IEC11801.	DEKO	R\$ 489,99	R\$ 489,99
07	07	001.059.364	UND	2	Suporte para TV Parede, 14 a 84 Polegadas, carga máxima 100kg, distância entre os furos Universal.	FORCE LINE	R\$ 30,00	R\$ 60,00

Pregão Eletrônico nº 221/2023F - Processo nº 333/2023F. Valor global: R\$ 549,99. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 18/10/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Editais

Edital - Rerratificação



Votuporanga, 19 de outubro de 2023.

Assunto: Retificação da publicação do **Cronograma dos Editais de Chamamento Público da Secretaria da Cultura e Turismo N° 01 e 02/2023** da Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022, Fomento à Ações Culturais de Audiovisual (Apoio Direto a Projetos no Audiovisual) e Demais Áreas Culturais (Apoio Direto a Projetos), publicado no Diário Oficial do Município, dia 31 de agosto de 2023, Edição 1957A, páginas 47, 48 e 06, por ter saído com incorreção:

Onde se lê:

- Análise do mérito cultural dos projetos pela Comissão de Pareceristas - 07 a 18 de outubro de 2023;
- Publicação da ata de análise dos projetos - até 22 de outubro de 2023;
- Prazo de recurso - 23 a 25 de outubro de 2023;
- Avaliação dos recursos - 26 e 27 de outubro de 2023, prorrogável para mais 03 dias, caso necessário;
- Publicação da resposta aos recursos, ata do resultado dos selecionados e convocação para entrega dos documentos de habilitação - até 30 de outubro de 2023;
- Prazo para entrega dos documentos de habilitação - de 30 de outubro a 03 de novembro de 2023;
- Prazo de assinatura dos termos de execução cultural e repasse de recursos financeiros - até 12 de novembro de 2023;
- Prazo para execução dos projetos - até 12 de novembro de 2024;
- Prazo para prestação de contas - até 12 de dezembro de 2024.

Leia-se:

- Análise do mérito cultural dos projetos pela Comissão de Pareceristas - 20 de outubro a 05 de novembro de 2023;
- Publicação da ata de análise dos projetos - até 08 de novembro de 2023;
- Prazo de recurso - 09 a 12 de novembro de 2023;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Avaliação dos recursos - 13 a 16 de novembro de 2023, prorrogável para mais 03 dias, caso necessário;
- Publicação da resposta aos recursos, ata do resultado dos selecionados e convocação para entrega dos documentos de habilitação - até 23 de novembro de 2023;
- Prazo para entrega dos documentos de habilitação - de 23 a 30 de novembro de 2023;
- Prazo de assinatura dos termos de execução cultural e repasse de recursos financeiros - até 07 de dezembro de 2023;
- Prazo para execução dos projetos - até 07 de dezembro de 2024;
- Prazo para prestação de contas - até 12 de dezembro de 2024.

Janaina Cristina da Silva
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Disciplina a remoção e permuta de docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas.”

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção e permuta de docentes efetivos de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada por meio da plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, no período definido no ANEXO I, e será instruída com requerimento constando:

- a) dados do candidato;
- b) situação funcional do candidato;
- c) a jornada de trabalho docente na qual está incluído;
- d) se o candidato permutou nos últimos 3 anos;
- e) relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Não serão aceitos os requerimentos encaminhados em meio físico ou digital para a Secretaria Municipal da Educação, fora do período definido no ANEXO I.

§2º- Os anexos de remoção da Unidade Escolar deverão ser encaminhados de forma digital para a Secretaria Municipal da Educação por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc.

§3º- A Inscrição do Professor é pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.

§4º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser comunicados por meio de documento formal, para efetuar sua inscrição no processo de remoção ou se fazer legalmente representado para este fim.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Artigo 3º - O total de pontos do candidato será o mesmo utilizado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, considerando a data base em 30/06/2023.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação enviará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço, para que seja fixada no mural da escola e publicará conforme ANEXO I, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá:

I- Apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação, ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período definido no ANEXO I para julgamento;

II- Solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no período previsto no ANEXO I, terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 6º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação de candidatos considerados classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 7º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I - Iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes nas unidades escolares.

II - Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único – As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no Estado, afastados junto ao Município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 8º – O processo de remoção e permuta ocorrerá na presença do candidato conforme definido:

I - Fase Permuta e Remoção, na Secretaria da Educação de Votuporanga – Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho em remoção por permuta; remoção; não atendidos na Fase II da Resolução que regulamenta a inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas, adidos e sem sede – PEB I e PEB II;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§1º Inicialmente serão atendidos os candidatos devidamente inscritos para remoção por permuta, sem alterar a definição das demais classes atribuídas aos docentes que não solicitaram permuta na Fase I na Unidade Escolar, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 215/2012.

§2º Exclusivamente para a classe de PEB I para o ano letivo de 2024, nesta fase, serão ofertadas apenas classes livres e potenciais a partir das salas inicialmente atribuídas para os docentes na Fase I da Resolução que regulamenta a inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas, sendo definida nesta fase, a classe, turno e Unidade Escolar, sem alterar a definição das demais classes atribuídas aos docentes que não participaram desta Fase;

§3º A fase de remoção será única, contemplando os professores que solicitaram remoção por concurso por tempo de serviço e títulos; não atendidos na Fase I da da Resolução que regulamenta a inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas; adidos e sem sede, classificados em nível de Secretaria, separados de acordo com seu campo de atuação.

§4º - Após escolha, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado;

§5º - O candidato inscrito que não comparecer será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 9º – A remoção ou permuta será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2024.

Artigo 10 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 11 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 17, de 18 de novembro de 2022.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO 2023/2024.**

19/10/2023 a 26/10/2023 - Período de Inscrições e Indicação de Remoção por meio da plataforma digital DemandaNet.

30/10/2023 - Publicação da Classificação dos Professores que solicitaram Remoção por meio da plataforma digital DemandaNet.

30/10/2023 a 01/11/2023 - Prazo para apresentação de Recursos descritos no Artigo 5º desta resolução.

06/11/2023 a 08/11/2023 - Resposta por parte da Secretaria Municipal da Educação referente aos Recursos das avaliações de títulos apresentados.

29/11/2023 – Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para 2024.

29/11/2023 a 05/12/2023 – Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida.

06/12/2023 – 18h00 - Fase Permuta e Remoção, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho em remoção por permuta; remoção por concurso por tempo de serviços e títulos; não atendidos na Fase II da Resolução Nº 08 de 16 de Outubro de 2023; adidos e sem sede – PEB I e PEB II.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Disciplina a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá providências correlatas.”

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será realizada mediante concurso de títulos e tempo de serviço.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada por meio da plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, no período definido no ANEXO I, e será instruída com requerimento constando:

- I- dados dos candidatos;
- II- situação funcional do candidato;
- III- avaliação de títulos e tempo de serviço.

§1º - Não serão aceitos os requerimentos encaminhados em meio físico ou digital para a Secretaria Municipal da Educação, fora do período descrito no ANEXO I.

§2º - A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório e não se encontrem em licenças, afastamentos ou ainda em restrição médica que impeça sua atuação em qualquer turma da Educação Infantil na data da publicação desta Resolução, exceto nos casos de Licença Maternidade.

§3º - Os anexos de remoção da Unidade Escolar deverão ser encaminhados de forma digital para a Secretaria Municipal da Educação por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc.

§4º - A Inscrição do Educador é pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Artigo 3º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 4º - A remoção do Educador se dará por interesse da Administração observado o Art. 42 da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, da seguinte forma:

I - quando a Unidade Escolar possuir número superior de Educadores em relação a quantidade de turmas;

II - em decorrência da necessidade deste profissional em outra Unidade Escolar para atender a abertura de novas turmas ou atender turmas sem Educador.

Artigo 5º - O tempo de serviço prestado ao Município e a apresentação de títulos no emprego do qual solicita remoção, deverá considerar a data base até 30/06/2023.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação enviará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço, para que seja fixada no mural da escola e publicará conforme ANEXO I, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Artigo 7º - Publicada a classificação conforme ANEXO I, o candidato poderá no período:

I - apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período definido no ANEXO I para julgamento;

II- solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados no requerimento de inscrição;

Parágrafo único: O candidato que não se manifestar no período previsto no ANEXO I, terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

I - iniciais, as existentes nas Unidades Escolares em decorrência de vacância de cargos de Educador Infantil, bem como de criação de novos cargos, de acordo com atendimento à demanda escolar;

II potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 10 - Caberá aos Responsáveis pela Direção das Unidades Escolares ou Diretor de Escola, ao Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, em consonância com o Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, considerando a demanda manifesta até o dia 30 de outubro de 2023, documentar as turmas fechadas, assim como as novas turmas criadas, denominadas iniciais que serão utilizadas nesta atribuição e encaminhar por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 11 - A lista de classificação com o nome dos Educadores não atendidos nos §1º e § 2º do Artigo 9º, serão considerados para a atribuição de novas turmas que porventura serão formadas quando da contratação de novos servidores ao longo do ano letivo de 2024.

Parágrafo Único: Excetua - se da lista os Educadores que porventura estiverem afastados por qualquer motivo para iniciar na data prevista da admissão dos novos servidores, tendo em vista a necessidade da Administração.

Artigo 12 - O processo de remoção, ocorrerá conforme previsto no ANEXO I, na Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Pernambuco, 4865, na presença do candidato:

§ 1º - Após a escolha não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer, ou não se fizer legalmente representado, será automaticamente considerado desistente, tendo seu nome removido da lista de classificação para concorrer a novas vagas para remoção que porventura possam surgir no ano de 2024, conforme Artigo 11.

§ 3º - A remoção será efetivada conforme necessidade da Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, que os fará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 14 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 18 de 18 de novembro de 2022.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DO QUADRO DO
AUXILIAR DO MAGISTÉRIO 2023/2024.**

19/10/2023 a 26/10/2023 - Período de Inscrições e Indicação de Remoção por meio da plataforma digital DemandaNet.

30/10/2023 - Publicação da Classificação dos Educadores que solicitaram Remoção por meio da plataforma digital DemandaNet.

30/10/2023 a 01/11/2023 - Prazo para apresentação de Recursos descritos no Artigo 7º desta resolução.

06/11/2023 a 06/11/2023 - Resposta por parte da Secretaria Municipal da Educação referente aos Recursos das avaliações de título apresentados.

10/11/2023 – Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Turmas Livres para as Unidades Escolares para 2024 por meio da plataforma digital DemandaNet.

10/11/2023 – 18h00 - Processo de Remoção do Quadro Auxiliar do Magistério, na Secretaria da Educação de Votuporanga.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 08, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.”

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 - que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas:

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, que será composta por:

- a) Secretário Municipal da Educação;
- b) Supervisores de Ensino;
- c) Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil
- d) Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental
- e) Assessores do Gestor da Rede Municipal de Ensino;
- e) Chefe de Divisão de Apoio Administrativo
- f) Chefe de Setor de Pessoal
- g) Chefe de Setor de Planejamento Escolar e Matrículas

Artigo 2º - Cumpre ao Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e dos campos de experiência/componentes curriculares, bem como os horários e turnos de



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Caberá ao Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar a realização do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal da Educação ou seu representante legalmente instituído, atribuir aulas aos docentes que não possuírem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, aqueles de que trata a Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

Artigo 4º - Caberá aos Responsáveis pela Direção das Unidades Escolares ou ao Diretor de Escola, ao Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, ao Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental em consonância com o Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, considerando a demanda manifesta até o dia 30 de outubro de 2023, documentar as classes fechadas, assim como as novas classes criadas, denominadas iniciais que serão utilizadas nesta atribuição e encaminhar por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal da Educação, sendo que uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 5º - O Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por Carga Suplementar para os titulares de cargo.

§1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será definida por meio de Resolução;

§3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados por meio de documento formal, para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§4º - Os docentes deverão dar ciência da convocação no documento citado no parágrafo anterior.

§5º - A responsabilidade da inscrição prevista neste artigo será do próprio interessado.

§6º - Caberá ao Técnico do Executivo e ao Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola auxiliar o docente quando necessário e orientar sobre o processo de inscrição nos termos desta Resolução.

Artigo 6º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Responsável pela Direção da Unidade Escolar ou Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de campos de experiência/ componentes curriculares, à vista das matrizes curriculares em vigor na Rede Municipal de Ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Artigo 7º - As opções a que se reporta o "caput" do artigo 6º desta Resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Jornada Básica - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de Unidade Escolar;

II - na opção por manutenção da Jornada Básica - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação, antes de concretizar sua constituição em nível de município;

III - na opção por redução da Jornada Básica para Jornada Inicial exclusivamente para os ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica II - em virtude de afastamento para frequentar curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área da educação, depois de concretizar sua constituição em nível de município, solicitada por meio de requerimento, sendo analisada pelo Secretário Municipal da Educação.

IV - na opção por ampliação da Jornada Inicial - não havendo condições para ampliação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

V - na opção por ampliação de jornada a qualquer momento durante o ano letivo, havendo a necessidade de professores em virtude de exoneração ou



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

aposentadoria, solicitada por meio de requerimento, sendo analisado pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo Único: Os casos omissos referente a este artigo serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 8º - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o Professor de Educação Básica II deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do município ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou dos campos de experiência/componentes curriculares afins para as quais estiverem legalmente habilitados e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou campos de experiência/componentes curriculares, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§1º - O Professor de Educação Básica II que constituir parte de sua jornada em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional deverá, caso haja necessidade assumir, número de aulas correspondentes em sala regular, que eventualmente surgir no decorrer do ano letivo.

§2º - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 9º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados nos termos da Lei Complementar nº 215/2012 em seu artigo 84 e 85, em nível de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação, afastados junto à municipalização;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes não estáveis;

V - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 10 - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

b) titulares de cargo nomeados por concurso público, afastado junto à municipalização;

c) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - quanto à habilitação:

a) nos campos de experiência/componente curricular específicos do cargo;

b) nos campos de experiência/componente curricular não específicos da licenciatura do cargo;

c) nos campos de experiência/componente curricular decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificados de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017 conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) diploma de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) certificados de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 1º - Serão aceitos apenas certificados ou diplomas.

§ 2º - Na hipótese da prorrogação da emissão dos certificados por parte da instituição certificadora será aceita declaração emitida para comprovar a habilitação/conclusão do candidato devendo esta, estar dentro da validade estipulada por ela.

d) certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 2º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.

§ 3º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - mais idoso;

III - maior prole.

Artigo 11 - A classificação dos docentes não estáveis, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre os campos de experiência/componentes curriculares decorrentes das respectivas licenciaturas, e por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

a) docentes não estáveis;

b) demais ocupantes de função atividade e candidatos à admissão.

c) docentes regidos pela Lei Complementar Nº 453/2021.

SEÇÃO V

Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 12 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases, em se tratando de Secretaria e Unidade Escolar, respectivamente, se realizará de acordo com esta Resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1, na Unidade Escolar – Titulares de cargo PEB I para constituição de jornada de trabalho:

a) - dos classificados na Unidade Escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Município;

b) - dos classificados na Unidade Escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§ 1º - Na hipótese de acúmulo de cargo, considerando o artigo 83 da Lei Complementar nº 215/2012 e não havendo compatibilidade de horários, o docente não atendido nesta Fase, deverá participar da Fase Permuta e Remoção descrita na Resolução Nº 06 de 18 de outubro de 2023, com o cargo não atendido conforme a ordem de classificação da Unidade Escolar, para o acúmulo legal.

§ 2º - Para os docentes PEB I, PEB II e Professores Adjuntos que possuam acúmulo de cargos públicos, logo após o encerramento da Fase 1, deverão apresentar documentação que permita a acumulação legal conforme Lei Complementar Nº 215/2012.

II - Fase 2, na Unidade Escolar – Titulares de cargo PEB II para constituição de jornada de trabalho:

a) - dos classificados na Unidade Escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Município;

b) - dos classificados na Unidade Escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC;

III - Fase 3, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

a) - em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, no respectivo campo de atuação e/ou nos campos de experiência/componentes curriculares específicos do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar essa condição;

b) - com aulas livres ou em substituição, dos campos de experiência/componentes curriculares não específicos da licenciatura do cargo, ou dos campos de experiência/componentes curriculares decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

c) - com aulas livres ou em substituição, dos campos de experiência/componentes curriculares nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

IV - Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga - titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2 (exceto quando for para compor a jornada).

V - Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) - docentes efetivos afastados para Classes de AEE – Educação Especial;

b) - docentes não atendidos na Fase de Permuta e Remoção.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

VI - Fase 6, na Secretaria da Educação de Votuporanga – Professores Adjuntos de Educação Básica, para atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício, conforme ANEXO I desta Resolução.

VII - Fase 7, na Secretaria da Educação de Votuporanga - titulares de cargo ou função-atividade para atuarem em salas em substituição em virtude de afastamentos previstos na Lei Complementar Nº 215/2012, Artigo 17, na seguinte conformidade:

a) - docentes não estáveis (CLT);

b) - prazo determinado regidos pela Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021.

§ 1º - A atribuição de aulas aos candidatos à admissão e aos ocupantes de função-atividade, inclusive aos docentes não estáveis, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

§ 2º - As classes de 1º ano, 2º ano e 3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (anos iniciais) respeitadas a classificação dos inscritos, poderão ser atribuídas preferencialmente a docentes que participaram do Programa de Formação para Professores Alfabetizadores, promovido por esta Secretaria Municipal da Educação (“Letra e Vida” ou Pró-letramento), ou por outras Secretarias do Estado de São Paulo (“PROFA”), e ainda, pelo Governo Federal (PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa).

§ 3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 4º - As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo ou a ocupantes de função-atividade, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 5º - As aulas dos campos de experiência/componentes curriculares de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nesses campos de experiência/componentes curriculares.

§ 6º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§ 7º - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo ou emprego, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar à atividade.

§ 8º - Os docentes titulares de classe PEB-I, PEB-II e docentes afastados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ocupantes de função atividade e candidatos à admissão com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar deverão participar de Conselho de Classe de forma alternada, conforme calendário escolar homologado a fim de participar do processo educacional de todos os seus alunos.

§ 9º - O Professor Adjunto de Educação Básica exercerá substituições em todos os níveis da Educação Básica em ocasionais ausências do professor responsável pela regência da classe ou aulas.

§ 10 - O Professor Adjunto de Educação Básica exercerá a substituição preferencialmente nas unidades de ensino que compõe a sede de controle, entretanto poderá ser designado para o exercício das funções em outras unidades escolares da rede municipal, de acordo com as necessidades da Administração, substituindo no turno correspondente ao fixado para cumprimento de sua jornada, conforme Ata de Atribuição, podendo contudo, ser designado para substituir em turno diverso, de acordo com as necessidades da Administração.

Artigo 13 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Artigo 14 - As aulas desenvolvidas em classes de AEE deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, com formação inicial para o exercício da docência e habilitação específica na área de Necessidade Educacional Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado – A.E.E:

I - A atribuição da função dos docentes que atuam em classes de AEE deverá obedecer a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII.

II - A omissão do desempenho das atribuições previstas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII, implicará no retorno do docente para sala regular.

§ 1º A Classificação Geral para atribuição de aulas a que se refere o caput deste artigo deverá considerar inicialmente os dias trabalhados em classes de AEE do Município em caráter efetivo e em substituição.

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) - Maior tempo de serviço no Magistério Público efetivo Municipal de Votuporanga
- b) - Mais idoso
- c) - Maior prole



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Artigo 15 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos complementares ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação que trata especialmente dessa atribuição.

Parágrafo único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 16 - A atribuição de Cargas Suplementares respeitará os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 215/2012.

§ 1º - Para efeito de atribuição de Carga Suplementar, considerar - se á para os docentes efetivos do cargo de Professor Adjunto da Educação Básica, Professores da Educação Básica I e II, o limite disposto no Anexo VI da Lei Complementar Nº 215/2012.

§ 2º - Os Professores Adjuntos da Educação Básica, Professores da Educação Básica I e II que optarem por ampliação da jornada conforme Artigo 11, inciso VI desta Resolução, deverão cumprir a jornada definida integralmente, sob pena de redução da jornada na ocorrência de faltas injustificadas.

§ 3º - As salas atribuídas em função de substituição para a Classe de Professores Adjuntos conforme Lei Complementar nº 215/2012, Art. 74, §1º, só poderão ser deixadas no período de Recesso ou Férias Escolares, por meio de protocolo na Secretaria Municipal da Educação, com exceção do §2º.

§ 4º - Os Professores da Educação Básica I e II que optarem por carga suplementar conforme Artigo 11, inciso VI deverão a partir do primeiro dia letivo:

I - Decidir junto a Unidade Escolar conforme carga atribuída, o horário de cumprimento sendo impedida a atribuição de Carga Suplementar às Terças - Feiras nos horários definidos para cumprimento do HTPC assim como no HTP conforme Artigo 33, § 2º da Lei Complementar Nº 215/2012.

II - Apenas serão aceitas alterações dos horários atribuídos para cumprimento da Carga Suplementar por meio de documento no último dia de cada bimestre definido por Calendário Escolar, conforme deferimento do Responsável pela Direção ou Diretor da Unidade Escolar, condicionada aos interesses da Administração e à conveniência do serviço público.

III - Havendo necessidade de exercer substituição de aulas, o docente com Carga Suplementar atribuída poderá alterar o dia previsto para cumprimento, desde que no novo dia solicitado não exista nenhum protocolo de Falta Abonada e seja cumprido na mesma semana de sua alteração sem exceções.

§ 5º - Na ocorrência do não cumprimento da Carga Suplementar por falta injustificada, será considerado para fins de cálculo para pagamento, o Artigo 25, Artigo 26 e o Anexo VI da Lei Complementar Nº 215.

Artigo 17 – Somente serão atribuídas as aulas dos projetos da Secretaria Municipal da Educação como o Auxílio Pedagógico, Período Integral, ou outros que



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

venham a ser criados no decorrer do ano letivo, depois de esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular.

SEÇÃO VI

Da Atribuição de Classes Livres e Carga Suplementar Durante o Ano.

Artigo 18 - A atribuição de classes e aulas durante o ano para os ingressantes far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

- a) constituição de jornada;
- b) constituição de jornada ao adido;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) ampliação de jornada;
- e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.
- f) classes de AEE em função de nova contratação para classes livres, exonerações e aposentadorias.

II- Ocupantes de função-atividade:

- a) docentes não estáveis;
- b) demais ocupantes de função-atividade;
- c) candidatos à admissão.

§ 1º - O docente declarado adido deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de município, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades do mesmo município.

§2º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe, que implicará a dispensa do servidor, se necessário.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

§ 4º - Após a atribuição descrita no Artigo 11 inciso III, apenas serão atribuídas as salas de AEE durante o ano de 2024 para os Professores titulares de cargo PEB II - Educação Especial em virtude da desistência do professor anteriormente atribuído seja PEB I, PEB II ou Professor Adjunto da Educação Básica,



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

ou às situações previstas no Artigo 13, assim como exonerações e aposentadorias durante o ano.

§ 5º - Excetuam - se deste artigo os Professores PEB II - Deficiência Auditiva, Intelectual e Visual cuja convocação e atribuição de sala será condicionada aos interesses da Administração e à necessidade do serviço público.

Artigo 19 - Os titulares de cargo ou função atividade, PEB I, que se encontrem em licença ou afastamento, a qualquer título no ano corrente, por período igual ou superior a cinco meses, poderão solicitar ao Secretário Municipal da Educação o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o artigo anterior será analisado pelo Secretário Municipal da Educação que poderá deferir ou solicitar parecer técnico pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente (PEB I) substituto da sala, bem como o vínculo afetivo estabelecido entre ele e os alunos visando a qualidade do trabalho pedagógico.

Artigo 20 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º - Suspender-se-á carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 15 dias, podendo retornar após o término da licença ou;

§ 2º - Suspender-se-á carga suplementar do docente que não estiver cumprindo sua carga suplementar completa dentro do período de duas semanas consecutivas, cabendo ao Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola, verificar e encaminhar documento informando a situação;

§ 3º - Havendo a suspensão da carga suplementar do docente, o Responsável pela Direção ou Diretor da Unidade Escolar poderá providenciar professor substituto para o mesmo, durante o período da licença;

§ 4º - Haverá convocação de docentes efetivos PEB II para as Classes de AEE, na ocorrência do professor PEB I atribuído se ausentar por motivo de licença saúde superior a 15 dias, devendo este retornar para a sala regular atribuída a ele.

Artigo 21 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, excetuando- se o artigo 15, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas após período de atribuição de classes e aulas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição desta durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

SEÇÃO VII

Da Atribuição de Classes em Substituição durante o Ano.

Artigo 22 - A convocação dos candidatos ocupantes das funções de PEB - I regidos pela Lei Complementar nº 453/2021 serão convocados conforme necessidade da administração e segundo artigo 17 da Lei Complementar Nº 215/2012.

Parágrafo Único: Serão oferecidos para os novos contratados na função de PEB I - Prazo Determinado, apenas a quantidade de salas em substituição equivalente ao número de candidatos presentes na convocação, em ordem de prioridade, considerando a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 23 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

III - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 24 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - a somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 38 da Lei Complementar Nº 215/2012;

II - exista compatibilidade de horários consideradas no cargo/função docente, bem como as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola.

§ 2º - O funcionário que iniciar seu exercício docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 25 – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, serão organizadas pelo Responsável pela Coordenação ou Responsável pela Direção/ Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será realizada num único dia da semana, às terças-feiras, das 9 às 11 horas para professores que lecionam no período da tarde e das 13h30 às 15h30 para os professores que lecionam no período da manhã, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.

§ 2º - Na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas e/ou terças-feiras, das 18 às 20 horas, no Polo UAB – Votuporanga/CEFAP – Centro de Formação e Apoio aos Professores “Profª Maria Alcinda Tozetti Velho” ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia, devendo ser realizado de forma presencial, desde que autorizado pelo Secretário da Educação.

§ 3º - O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC de maneira diversa do previsto no parágrafo anterior poderá ocorrer quando houver a solicitação da Secretaria da Educação ou quando requerido de forma fundamentada pelo docente ou diretor com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 26 - Os recursos referentes ao processo de inscrição para atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo definido em Resolução, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida o mesmo prazo para julgamento.

Artigo 27 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº11 de 08 de novembro de 2022.

Artigo 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

ANEXO I

**UNIDADES QUE COMPÕE A SEDE DE CONTROLE DO PROFESSOR ADJUNTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 215 – ARTIGO 76.

SEDE I

CEM "PROFª ANITA LIÉVANA CAMARGO"

CEMEI "DR. ABILIO CALILE"

CEMEI "PROFª. ARACY P. DE MATTOS"

SEDE II

CEM "PROF.BENEDITO ISRAEL DUARTE"

CEMEI "PROFª. MARIA LYGIA B.LEITE"

CEMEI "PROFª VANIA CLAUDIA G. GRUND"

SEDE III

CEM "PROFª CLARY BRANDÃO BERTONCINI"

CEMEI "TEREZINHA GUERRA"

SEDE IV

CEM "PROF. FAUSTINO PEDROSO"

CEMEI "PROFª. OROZÍLIA DO C. FERREIRA"

CEMEI "PROFª. VANDIRA FIGUEIRA DA COSTA ZACARIAS"

SEDE V

CEM "PROF. GEYNER RODRIGUES"

CEMEI "ANA FERREIRA DOS SANTOS"



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SEDE VI

CEM "PROFª IRMA PANSANI MARIN"

CEMEI "PROFª. MERCEDES F. DE LIMA"

SEDE VII

CEM "PROFª MARIA IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA"

CEMEI "ALBERTO FERREIRA LOPES"

CEMEI "PROF. VALTER PERESI"

SEDE VIII

CEM "PROFª MARIA MARTINS E LOURENÇO"

CEMEI "AMÉLIA LUCINDA DE JESUS"

CEMEI "PROFª. MARIA AP. BARBOSA TERRUEL"

SEDE IX

CEM "DEPUTADO NARCISO PIERONI"

CEMEI "PROFª. HELENA BUZATO RIGO"

CEMEI "LUIZA GIACOMINI"

SEDE X

CEM "PROFª NEYDE TONANNI MARÃO"

CEMEI "PROF. FLORIANO MARZOCHI"

CEMEI "JOSÉ MODESTO SOBRINHO"

SEDE XI

CEM "PROF. OROZIMBO FURTADO FILHO"

CEMEI "BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA"



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SEDE XII

CEM "PROF. VALDIR GONÇALVES DE LIMA"

CEMEI "PROFª. ELZA M. S. FAVA FIGUEIRA"



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de turmas ao pessoal da Carreira Auxiliar do Magistério - Educador Infantil.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis, pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Educadores Infantis, atribuir as turmas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, desde que com legitimidade e sem detrimientos de ordem legal, aos demais Educadores Infantis.

§ 2º - Caberá ao Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar a realização do processo de atribuição de turmas.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não possuem sede de controle e exercício, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Responsável pela Direção de Escola ou Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, referentes ao processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única para o processo inicial de atribuição de turmas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade e será realizada conforme ANEXO I.

§ 3º - Os Educadores Infantis que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 3º - O cadastro de qualificação de cada Educador Infantil deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de turmas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o Educador Infantil tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis inscritos para o processo de atribuição de turmas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
- b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das turmas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às turmas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor;

c) certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das turmas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

d) certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das turmas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - mais idoso;

III - maior prole.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 5º - A atribuição de turmas, no processo inicial, aos Educadores Infantis inscritos e classificados, conforme ANEXO I, na própria Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º - A atribuição de turmas aos candidatos à admissão dar-se-á, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho fixada para o cargo de Educador Infantil;

§ 2º - Não serão atribuídas turmas ao Educador Infantil que se encontre em licença superior a 90 dias na data da publicação desta Resolução, sem prejuízo da sede do servidor exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público;

§ 3º - Aos Educadores que estiverem na condição de readaptados, devem ser observadas as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, constantes na Súmula de Readaptação, sem prejuízo do local de trabalho exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 6º - A atribuição de turmas durante o ano para novos contratados no cargo de Educador Infantil, far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Educador Infantil que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de novas turmas durante o ano.

§ 2º - Será verificado antes da atribuição de turmas para os novos contratados, a possibilidade de remoção para todos que se inscreveram no processo de remoção exceto aos que foram atendidos ou ausentes.

§ 3º - Serão oferecidos para os novos contratados no cargo de Educador Infantil apenas a quantidade de Unidades Escolares, observando - se o número de candidatos presentes na convocação.

§ 4º - Na hipótese de o candidato aprovado no cargo de Educador solicitar prorrogação, será definida automaticamente ao candidato, independentemente de sua colocação no Edital de Convocação, a Unidade



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Escolar remanescente após efetuada a atribuição dos outros presentes, assim como, quando ocorrer convocação de apenas um candidato.

Artigo 7º - No caso de necessidade de alteração das turmas já atribuídas aos Educadores o Responsável pela Direção, deverá encaminhar Memorando com a justificativa que será deferido ou indeferido pelo Secretário Municipal da Educação.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 8º - Os titulares de cargo no quadro de auxiliar do Magistério - Educador Infantil, que se encontrem em licença ou afastamento, a qualquer título no ano corrente, por período igual ou superior a 90 dias, poderão ser realocados durante o ano letivo em outra Unidade Escolar em virtude da necessidade da Administração conforme solicitação do Gestor de Rede da Unidade Escolar e Secretário Municipal da Educação podendo ser concedido o retorno a lotação original no final do ano letivo.

Artigo 9º - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas:

I - a partir da data de publicação desta Resolução até o término do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

II - para o servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 10 – As horas de trabalho de auxiliar pedagógico exercidas na escola, em atividades coletivas, serão organizadas pelo Responsável pela Direção ou Diretor de Escola, Vice direção (onde houver), ou Coordenação da Unidade Escolar, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser em 2 (dois) dias com duração de 1 (uma) hora.

Artigo 11 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo definido em Resolução após a ocorrência do fato motivador, o Secretário Municipal da Educação ou responsável designado por ele, dispendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para julgamento.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Artigo 12 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 12 de 08 de novembro de 2022.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DO
QUADRO DE AUXILIAR DO MAGISTÉRIO - 2023/2024.**

19/10/2023 a 26/10/2023 – Inscrição dos Educadores do Município;
30/10/2023 – Publicação da Lista de Classificação Interna por meio da plataforma digital DemandaNet
30/10/2023 a 01/11/2023 – Período para Apresentação dos Recursos e Retificações;
06/11/2023 a 08/11/2023 – Avaliação dos Recursos apresentados pela Comissão de Atribuição de Aulas
14/11/2023 - 18:00 Na Unidade Escolar, atribuição de turmas para o ano de 2024.



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou de aulas:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e acompanhamento por meio dos Processos encaminhados pelo 1Doc.

- a) Secretário Municipal da Educação
Ederson Marcelo Batista
- b) Supervisores de Ensino
Elizabete Alves de Oliveira Moraes
Marcelo Alexandre dos Santos
Meiriane Aparecida Castilheri da Costa
Simone Rafaela Floriano Franzin Marton
- c) Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
Andria Valeria Pimenta Delavale
- d) Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil
Kelly Cristina Roveda Hebeler



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

- e) Assessor da Gestor de Rede Municipal
Alexandra Oliveira Soares Barco
Fernanda Xavier de Lima
Tatiane Rocha de Melo
Juliana Vieira Lacerda
Maristela Maranhão Antonieto

- f) Chefe de Divisão de Apoio Administrativo
Marcelo Augusto Castilhano

- g) Chefe de Setor de Pessoal
Giovana Raissa Souza dos Santos

- h) Chefe de Setor de Planejamento Escolar e Matrículas
Tatiane Araujo Silva

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 18 de outubro de 2023

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre cronograma do processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 - que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga e dá providências correlatas e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas:

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de classes/aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e em Atendimento Educacional Especializado - AEE - Classes Regidas por Professor Especializado - a docentes habilitados e qualificados, de que trata a Resolução SEEDU nº. 08 de 18 de outubro de 2023, dar-se-á na observância do que segue.

Artigo 2º - As publicações e alterações que antecedem o processo inicial obedecerão ao seguinte cronograma:

19/10/2023 a 26/10/2023 – Inscrição dos Docentes do Município;
30/10/2023 – Publicação da Lista de Classificação Interna
30/10/2023 a 01/11/2023 – Período para Apresentação dos Recursos e Retificações;
06/11/2023 a 08/11/2023 – Avaliação dos Recursos apresentados pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas
29/11/2023 - Publicação da Lista Final de Classificação, Remoção dos Docentes e Publicação da Previsão de Salas Livres para 2024.

Artigo 3º - No processo inicial de que se trata o Artigo 11 da Resolução SEEDU nº. 08, de 18 de outubro de 2023, a atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte cronograma:

Fase 1, na Unidade Escolar - 28/11/2023 - 18h00 - Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho – PEB I.

- dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Município;
- dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC.

Fase 2, na Unidade Escolar – 07/12/2023 - Titulares de cargo PEB II para constituição de jornada de trabalho.

- dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Município;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

b) dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um, por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC;

Fase 3, na Secretaria da Educação de Votuporanga 11/12/2023 e 13/12/2023 a 15/12/2023 - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e a docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

I - em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em classes vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar essa condição;

II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

III - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

E na seguinte ordem:

11/12/2023 – 18h00 - Professores da Educação Básica II – Educação Física

13/12/2023 – 18h00 - Professores da Educação Básica II – Inglês

14/12/2023 – 18h00 - Professores da Educação Básica II – Arte

15/12/2023 – 18h00 - Professores da Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga, de Município 11/12/2023 e 13/12/2023 a 15/12/2023 - titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2 (exceto quando for para compor a jornada), na seguinte ordem:

11/12/2023 – 19h00 - Professores da Educação Básica II – Educação Física

13/12/2023 – 19h00 - Professores da Educação Básica II – Inglês

14/12/2023 – 19h00 - Professores da Educação Básica II – Arte

15/12/2023 – 18h30 – Professores da Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga 18/12/2023 - 18h00 - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) docentes efetivos titulares de cargo para Classes de AEE – Educação Especial;

b) docentes efetivos inscritos para Classes de AEE – Educação Especial

c) docentes não atendidos na Fase Permuta e Remoção.

Fase 6, na Secretaria da Educação de Votuporanga de Município 19/12/2023 – ocupantes titulares de cargo para constituição e ampliação de jornada de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício na seguinte conformidade:

I - Professores adjuntos, no dia 19/12/2023 - 18h00.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Fase 7, na Secretaria da Educação de Votuporanga 20/12/2023 e 19/01/2024 - titulares de cargo ou função-atividade para atuarem em salas em substituição em virtude de afastamentos previstos na Lei Complementar Nº 215, Artigo 17, na seguinte conformidade:

I - Docentes não estáveis, no dia 20/12/2023 - 18h00;

II – Prazo Determinado (Lei Complementar nº 453), no dia 19/01/2024 - 09h00.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 14 de 08 de novembro de 2022.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
FAZENDA

Departamento da Fiscalização de Posturas
Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_34059700_CEP 15.502-236
postura@votuporanga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS

Ficam notificados, os termos do artigo 145, da lei 1595, de 10 de fevereiro de 1977, alterado pela lei Complementar n. 377, de 18 de dezembro de 2017, os proprietários ou seus representantes legais de terrenos situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do município (NO, NE, SE e SO), a providenciarem a limpeza dos terrenos.

Serão realizadas vistorias nos períodos de:

- 01 de março a 15 de abril;
- 01 de agosto a 15 de setembro;
- 01 de novembro a 15 de dezembro.

Mantida a irregularidade, a prefeitura providenciará a limpeza, a cobrança do serviço e a autuação, em conformidade com a legislação vigente

Esclarecimento sobre limpeza de terrenos ligue (17)

3405-9700 ramal 9744

Departamento de Fiscalização de Postura



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

OBJETO: Aquisição de (01) um veículo novo - zero quilômetro (1º emplacamento) do tipo hatch e (01) um veículo novo - zero quilômetro (1º emplacamento) do tipo SUV, para atender as necessidades da Câmara, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de novembro de 2023 (01/11/2023)

HORÁRIO: 09H00 (Nove Horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Votuporanga/SP - Sala de Reuniões (Plenarinho) - Praça Vereador Viana Filho, nº 3819 - bairro Vila América, Votuporanga/SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 01 de novembro de 2023 (01/11/2023), às 09h00min na Câmara Municipal de Votuporanga/SP - Sala de Reuniões (Plenarinho) - Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, Votuporanga/SP.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital encontra-se na íntegra à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, nesta cidade e Comarca de Votuporanga/SP, no horário das 8h às 17h, em dias úteis e ainda em formato digital pelo site oficial da Câmara Municipal

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3421-1188 (Setor de Compras, Arquivos e Patrimônio). Os demais atos deste processo licitatório serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV, conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, divulgado no endereço eletrônico

<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/votuporanga>

Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: ORION ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ nº: 34.441.536/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projeto Básico e Executivo, juntamente com Memorial Descritivo e Planilhas de Cálculos para a execução da obra de ampliação de construção de salas de almoxarifado, despejo e serviços gerais, de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: início em 17/10/2023 e término em 20/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações

MODALIDADE: DISPENSA, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre concessão de quinze dias de férias regulamentares à servidora Flávia Andressa Leal da Silva)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, Agente de Serviços Internos, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2021 a 1º de agosto de 2022, com início no dia 19 de outubro de 2023 e término no dia 02 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 18 de outubro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário



Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes,
Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 18 de outubro de
2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

.....



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 9c8b-89a4-9f53-e510

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 1988, ano VIII, veiculado em 19 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 19/10/2023 às 08:48:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9c8b-89a4-9f53-e510>